

Regulamento do Conselho Local de Educação do Concelho da Madalena

Preâmbulo

O Conselho Local de Educação é um órgão que promove “*a participação dos diversos agentes e parceiros sociais, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo, de organização de atividades de complemento curricular e de horário e rede dos transportes escolares*” constituído por iniciativa do Município, conforme está plasmado no art.133º do Decreto Legislativo Regional n.º13/2013/A de 30 de Agosto.

O aumento do número de anos que compõem o denominado ensino escolar obrigatório fez com que não só a escola, como também a sociedade em geral se tornassem mais exigentes quanto aos objetivos a cumprir a nível educativo. É neste seguimento que a escola e a comunidade local partilham cada vez mais as responsabilidades para atingir esse mesmo fim, fomentando as relações entre escola e instituições locais.

Assim sendo, há um incremento do papel da autarquia na educação fazendo com que a mesma deixe de ser apenas um agente, no que toca à construção e manutenção de infraestruturas, passando a ter um papel ativo nas mais variadas iniciativas a serem implementadas pelas escolas.

Desta forma, o Conselho local de Educação será uma entidade promotora e dinamizadora de uma escola participativa e integrante, promovendo debates entre parceiros educativos, no que diz respeito às mais variadas questões ligadas à educação. Define-se como sendo “*uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.*”- Decreto-Lei n.º21/2019 de 30 de Janeiro.

É com este propósito que é criada a proposta para regulamentação do Conselho Local de Educação da Madalena.

Parte I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

O Conselho Local de Educação, doravante designado por CLE, é uma estrutura de carácter consultivo constituído pela Câmara Municipal da Madalena, com a participação da comunidade educativa.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O CLE aplica-se na área geográfica do Município de Madalena.
- 2, O presente regulamento determina o quadro geral de funcionamento do CLE.

Artigo 3.º

Local

O CLE funciona nas instalações da Câmara Municipal de Madalena, sendo da sua responsabilidade o apoio necessário para o funcionamento do mencionado Conselho.

Parte II

Disposições Específicas

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos primaciais do CLE a articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo, de organização de atividades de complemento curricular e de horário e rede dos transportes escolares, quando aplicáveis concretamente no Município da Madalena.

Artigo 5.º

Constituição

1. Integram o CLE:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou um seu representante;
- b) Três membros da Assembleia Municipal eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;
- c) Um Presidente de Junta de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante da Santa Casa da Misericórdia da Madalena;
- e) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que exerçam atividade no concelho;
- f) O Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Madalena;
- g) O responsável pela Escola Profissional do Pico;
- h) O Presidente da Associações de Pais da Escola Básica e Secundária da Madalena;
- i) O Presidente da Associação de estudantes da Escola Básica e Secundária da Madalena;
- j) O representante da Delegação de Desportos da Ilha do Pico;
- k) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do Conselho.

2. Poderão participar nas reuniões do CLE, sem direito de voto, outros elementos para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos, que sejam constantes da ordem de trabalhos.

3. A não indicação de representantes, por qualquer das entidades mencionadas anteriormente, não inviabiliza a constituição do CLE, que se considera constituído com os elementos presentes, sem prejuízo da admissão posterior de novos elementos.

Artigo 6.º

Competências

1. Ao conselho local de educação compete designadamente:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um Presidente, que dispõe de voto de qualidade;
- b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;
- c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do setor educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do setor educativo;
- d) Pronunciar-se sobre as características das infraestruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;

- e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio socioeducativo, organização de atividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
- f) Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré -escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de atividades de tempos livres;
- g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;
- h) Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre unidades orgânicas e sobre as áreas servidas por cada uma;
- i) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
- j) Aprovar o seu regimento.

2. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Local de Educação devem ser remetidas aos serviços e entidades com competências executivas, a que as mesmas respeitem, com conhecimento da Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 7.º

Mandato

1. O período do mandato dos membros do CLE é de quatro anos, em articulação com o mandato dos órgãos municipais. Ainda assim, os elementos referidos no artigo 5.º cessam as suas funções no CLE quando:

- a) For extinto o órgão que representam;
- b) Ocorrer perda da qualidade que determinou a sua designação ou eleição

2. Pode haver renúncia de mandato, devendo o membro informar o Presidente da sua decisão.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade em causa far-se-á automaticamente representar.

Artigo 8.º

Regimento

As regras de funcionamento do Conselho Local de Educação constam de regimento a aprovar pelo CLE, devendo respeitar os princípios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Divulgação

- a) As atas do CLE são objeto de disponibilização regular no site oficial da Câmara Municipal da Madalena: www.cm-madalena.pt
- b) O Município deve disponibilizar o acesso dos Conselho Local de Educação ao meios de informação próprios, para que se possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Parte III

Disposições finais

Artigo 10.º

Revisão do Regulamento Interno

O presente regulamento pode ser revisto por proposta do Presidente, ou por maioria do Conselho, desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação deste regulamento serão supridas por deliberação do Conselho, respeitando os princípios consagrados na lei.

Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regime jurídico.

Artigo 12.º

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação no Conselho Local de Educação.